

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 03 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



PROJETO DE LEI Nº1176/2018

**CRIA A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA
DE UM PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO NOS
ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS NO ESTADO
DA PARAÍBA.**

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem suplementos nutricionais estão obrigados a ter um profissional de nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, durante o horário de funcionamento para orientar os consumidores acerca do uso e dosagem dos suplementos adquiridos.

Art. 2º - Fica dispensado a presença de tal profissional nos estabelecimentos configurados como distribuidores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, 19/03/2018.

JUTAY MENESES
Deputado pelo PRB

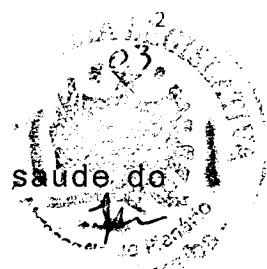
**REJEITADA
PLENÁRIO**

Em 19 de 06 de 2018

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem como principal objetivo tornar obrigatória a presença um profissional de nutrição nos estabelecimentos que comercializem suplementos alimentares, com a intenção de orientar os consumidores sobre o uso consciente, bem como a necessidade da

X



prescrição por profissional qualificado, visando à preservação da saúde do indivíduo.

O uso de suplementos alimentares tem crescido no País. Nas academias e nas redes sociais, o tema é discutido diariamente. O consumo sem orientação especializada, porém, pode provocar doenças e levar até a morte.

Atualmente, os suplementos vêm sendo cada vez mais utilizados. Porém, de forma errada e sem auxílio do profissional especializado (nutricionista). Em vez de serem usados para suprir as necessidades fisiológicas quando não alcançadas na alimentação, os suplementos passaram a substituir refeições. Uma alimentação balanceada não deve ser trocada por suplementos. O uso deve ser feito de forma a não trazer riscos à saúde e somente um profissional capacitado pode recomendá-lo.

O suplemento deve ser indicado por um nutricionista. Apenas este profissional é capaz de calcular a ingestão diária das necessidades de macronutrientes e micronutrientes. Esse cálculo visa cobrir as necessidades nutricionais, que podem aumentar, por exemplo, por conta de exercícios físicos. Especificamente para atletas, os suplementos auxiliam no aumento do rendimento. O uso feito de forma errada pode levar à queda de rendimento ou mesmo gerar uma patologia (doença). Sua utilização incorreta por acarretar sintomas desagradáveis como transpiração excessiva, flatulência, aceleração dos batimentos cardíacos, aumento da pressão arterial, insônia, cansaço, aumento da desidratação e hipertermia, alteração da percepção de dor, o aumento do peso, sobrecarga renal gerando doenças renais, sobrecarga hepática (fígado) e arritmia cardíaca.

Na prática clínica, o nutricionista é importante em todos os aspectos relacionados a alimentação de qualquer indivíduo. Sabe desvendar os fatores que representam a necessidade nutricional, principalmente no ato

X

de adquirir qualquer produtor alimentar. Assim, solicita-se o apoio dos
excelentíssimos pares para aprovar a presente Proposição.



JUTAY MENESES
Deputado pelo PRB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1776/18
Em 21/03/2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (03)
Documento (s) em anexo.
Em 21/03/2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

EM 03/04/2018

PRESIDENTE

COMISSÃO: Saúde

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO _____

EM _____

PRESIDENTE

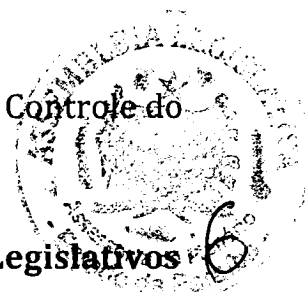


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.776/2018**

Autoria: **Dep. Jutay Meneses**

**Ementa: Cria a obrigatoriedade da presença de um profissional
de nutrição nos estabelecimentos que comercializam
suplementos nutricionais no Estado da Paraíba.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

21 de março de 2018


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

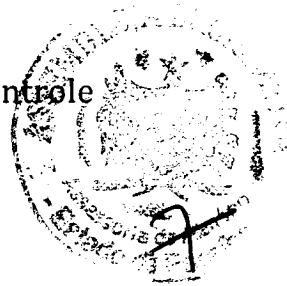


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.776/2018**

Autoria: **Dep. Jutay Meneses.**

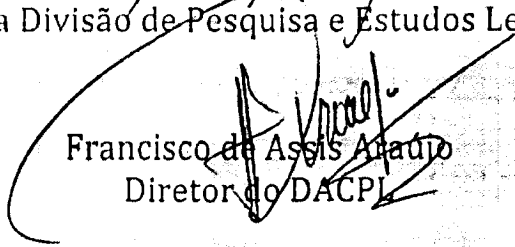
Ementa: Cria a obrigatoriedade da presença de um profissional de nutrição nos estabelecimentos que comercializam suplementos nutricionais no Estado da Paraíba.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.520, página 07, na data de 23 de março de 2018.

João Pessoa, 23 de março de 2018.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.776/2018

"CRIA A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS NO ESTADO DA PARAÍBA." **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**, com apresentação de EMENDA ADITIVA.

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES

RELATOR(A): DEP. HERVAZIO BEZERRA

PARECER Nº 1826 /2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.776/2018**, de autoria do **Deputado Jutay Meneses**, o qual tem por objetivo criar a obrigatoriedade da presença de um profissional de nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, nos estabelecimentos que comercializam suplementos nutricionais no estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia **21 de Março de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei estabelece que a obrigatoriedade da presença do profissional de nutrição devidamente qualificado deverá ocorrer no horário de funcionamento dos estabelecimentos com a finalidade de orientar os consumidores acerca do uso consciente e da dosagem adequada dos suplementos adquiridos.

Nesse sentido, o autor justifica sua propositura no sentido da preservação da saúde do indivíduo, vez que a utilização de suplementos alimentares tem crescido no País e enfatiza que o consumo sem orientação especializada pode provocar doenças e levar até ao óbito da pessoa.

O nobre parlamentar alega que em dias atuais, os suplementos vêm sendo cada vez mais utilizados de maneira indiscriminada e sem auxílio do profissional especializado. Dessa forma, em vez de serem usados para suprir as necessidades fisiológicas quando não alcançadas na alimentação, os suplementos passaram a substituir refeições. O uso deve ser feito de forma a não trazer riscos à saúde e somente um profissional capacitado pode recomendá-lo.

Dessa maneira, o Deputado ainda defende que o suplemento deve ser indicado por um nutricionista, profissional qualificado que é capaz de calcular a ingestão diária das necessidades de macronutrientes e micronutrientes, visando com esse cálculo cobrir as necessidades nutricionais, que variam de pessoa para pessoa. Por exemplo, os atletas que fazem uso dos suplementos com o objetivo de auxiliar no aumento de rendimento.

O texto do projeto de lei ainda alerta que o uso feito por suplementos de forma errada pode levar à queda de rendimento ou mesmo ocasionar uma patologia. A utilização incorreta pode acarretar sintomas desagradáveis como transpiração excessiva, flatulência, aumento da pressão arterial, insônia, cansaço, aumento do peso, sobrecarga renal ocasionando doenças renais, sobrecarga hepática e arritmia cardíaca.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



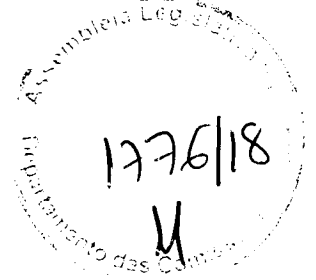
Destacamos a necessidade da criação de uma legislação desta natureza por entender importar em um meio de preservação da saúde do indivíduo conforme dispõe o artigo 7º, §2º, XII, da Constituição Estadual da Paraíba, o qual descreve a competência privativa e concorrente do Estado para legislar sobre o tema proposto. Além do artigo, 7º, §2º, V, da Constituição Estadual Paraibana, que dispõe sobre a competência privativa e concorrente do Estado para legislar sobre consumo. Incumbindo aos nobres parlamentares a iniciativa de proposições como a ora discutida, onde neste diapasão será analisada a viabilidade jurídico-constitucional de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade, ao realizarmos uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente em âmbito nacional e estadual, entendemos ser admissível a tramitação da presente proposição no âmbito desta Casa Legislativa.

Desta feita, a partir da leitura ordenada dos dispositivos supramencionados, mostra-se inegável a adequação da matéria da presente proposição aos ditames constitucionalmente estabelecidos. Com efeito, pela análise do conteúdo do Projeto de Lei ora examinado, temos que os mesmos devem receber um juízo positivo de admissibilidade, quanto aos seus aspectos técnico-jurídicos.

Por fim, esta relatoria entende que é necessária uma **EMENDA ADITIVA** ao projeto apreciado, a fim de não se aplicar ao Microempreendedor Individual - MEI, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI e as Micro e Pequenas Empresas obrigatoriedade de ter um profissional de nutrição nesses estabelecimentos que comercializam suplementos nutricionais, já que a obrigatoriedade iria onerar esses pequenos empresários.

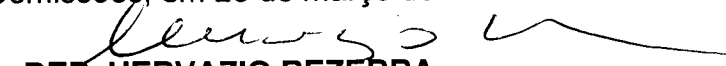
Nestes termos, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA do Projeto de Lei nº**



1.776/2018, com a apresentação da **EMENDA ADITIVA** em anexo, por entender imperiosas algumas alterações no conteúdo normativo da propositura.

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2018.


DEP. HERVAZIO BEZERRA

RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **1.776/2018**, com a apresentação da **EMENDA ADITIVA nº 01** em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 11/04/18

ABSTENÇÃO
DEP. ESTELA BÉZERRA

Deputado Estadual
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. BUBA GERMANO

Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



EMENDA ADITIVA Nº01/2018

Ao Projeto de Lei nº 1.776/2018

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo único ao art.1º do Projeto de Lei nº 1.776/2018 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As determinações desta Lei não se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI, à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI e às Micro e Pequenas Empresas."

Art. 2º - Mantenham-se as demais disposições.

JUSTIFICATIVA

Cabe salientar que a emenda aditiva é a que manda acrescentar qualquer dispositivo. O acréscimo do dispositivo do parágrafo único do art.1º da propositura ora analisada se dá pela necessidade de não se aplicar ao Microempreendedor Individual - MEI, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI e as Micro e Pequenas Empresas obrigatoriedade de ter um profissional de nutrição nesses estabelecimentos que comercializam suplementos nutricionais, já que a obrigatoriedade iria onerar esses pequenos empresários. É o que se vislumbra nesta proposta legislativa, bem como o que se pretende com a presente Emenda Aditiva, a ser objeto de apreciação e deliberação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2018.

DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1.776/2018

**"CRIA A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA
DE UM PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO NOS
ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS NO ESTADO
DA PARAÍBA." Exara-se Parecer pela
APROVAÇÃO da matéria.**

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES

RELATOR ESPECIAL: DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do **art. 228, inciso I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa)**, para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.776/2018**, de autoria do **Dep. Jutay Menezes**, o qual "Cria a obrigatoriedade da presença de um profissional de nutrição nos estabelecimentos que comercializam suplementos nutricionais no estado da paraíba."

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II - VOTO DO RELATOR

A propositura, em síntese, estabelece que a obrigatoriedade da presença do profissional de nutrição devidamente qualificado deverá ocorrer no horário de funcionamento dos estabelecimentos com a finalidade de orientar os consumidores acerca do uso consciente e da dosagem adequada dos suplementos adquiridos.

Nesse sentido, o autor justifica sua propositura no sentido da preservação da saúde do indivíduo, vez que a utilização de suplementos alimentares tem crescido no País e enfatiza que o consumo sem orientação especializada pode provocar doenças e levar até ao óbito da pessoa.

O nobre parlamentar alega que em dias atuais, os suplementos vêm sendo cada vez mais utilizados de maneira indiscriminada e sem auxílio do profissional especializado. Dessa forma, em vez de serem usados para suprir as necessidades fisiológicas quando não alcançadas na alimentação, os suplementos passaram a substituir refeições. O uso deve ser feito de forma a não trazer riscos à saúde e somente um profissional capacitado pode recomendá-lo.

Dessa maneira, o Deputado ainda defende que o suplemento deve ser indicado por um nutricionista, profissional qualificado que é capaz de calcular a ingestão diária das necessidades de macronutrientes e micronutrientes, visando com esse cálculo cobrir as necessidades nutricionais, que variam de pessoa para pessoa. Por exemplo, os atletas que fazem uso dos suplementos com o objetivo de auxiliar no aumento de rendimento.

O texto do projeto de lei ainda alerta que o uso feito por suplementos de forma errada pode levar à queda de rendimento ou mesmo ocasionar uma patologia. A utilização incorreta pode acarretar sintomas desagradáveis como transpiração excessiva, flatulência, aumento da pressão arterial, insônia, cansaço,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

aumento do peso, sobrecarga renal ocasionando doenças renais, sobrecarga hepática e arritmia cardíaca.

A propositura foi apreciada na CCJR, recebendo Parecer pela Constitucionalidade, com apresentação de emenda aditiva, a qual estabelecia que “as determinações desta Lei não se aplicam ao Micro-empREENDEDOR Individual – MEI, à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – ERIRELI e às Micro e Pequenas Empresas.”

Pois bem, ao analisarmos o conteúdo da emenda aditiva, observa-se que a vedação nela contida inviabilizou a aplicabilidade da norma, uma vez que os estabelecimentos que comercializam suplementos nutricionais em sua totalidade são Micro-empREENDEDOR Individual – MEI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – ERIRELI e Micro e Pequenas Empresas.

Assim, considerando que o projeto em apreço ficaria sem aplicação prática, referida emenda mostra-se inconveniente, devendo ser retirada da proposição, considerando sua redação original.

Todavia, acrescenta-se à redação original uma Emenda de Plenário, que, por sua vez, acrescenta ao art.1º do **Projeto de Lei nº 1.776/2018 o parágrafo único, a fim de** aclarar a atividade desempenhada pelo profissional de nutrição, delimitando sua atuação, de modo que as informações e orientações prestadas não se confundam com uma consulta, de natureza clínica, a ensejar a cobrança pelo atendimento especializado.

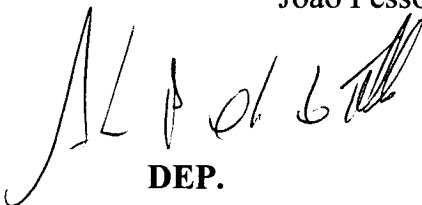


**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Desta feita, considerando os pontos acima mencionados e o mérito da matéria, que tutela a saúde dos consumidores, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.776/2018, nos termos da Emenda de Plenário apresentada.

É como voto.

João Pessoa, 13 de junho de 2018.



DEP.

RELATOR ESPECIAL

Artur Filho



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECEBIDA

PLENÁRIO

Em 19 / 06 / 2018

1º Secretário

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2018

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.776/2018

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.776/2018, considerando sua forma original, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Fica vedado ao profissional referido clinicar quando da execução do trabalho nos estabelecimentos mencionados, limitando-se a prestar informações e orientar os consumidores."

APROVADO

PLENÁRIO

Em 19 / 06 / 2018

Funcionário

JUSTIFICATIVA

Com fulcro nos arts. 119, inciso III, e art. 120, inciso I, ambos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, a presente emenda visa aclarar a atividade desempenhada pelo profissional de nutrição, delimitando sua atuação, de modo que as informações e orientações prestadas não se confundam com uma consulta, de natureza clínica, a ensejar a cobrança pelo atendimento especializado.

Plenário José Mariz, em 19 de junho de 2018.


.....
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

RECEBIDA

PLENÁRIO

Em

19/06/2018

1º Secretário

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (19/06/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual

PROVADO

PLENÁRIO

19/06/2018

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

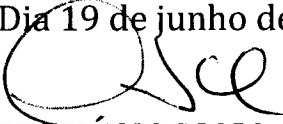
Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.776/2018 – DO
DEPUTADO JUTAY MENESES.**

Ementa: Cria a obrigatoriedade da presença de um profissional de nutrição nos estabelecimentos que comercializam suplementos nutricionais no Estado da Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a matéria proferido pelo Deputado Artur Filho, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e foi **REJEITADO** pela maioria dos Deputados presentes, na Sessão da Ordem do Dia 19 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente